



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

ESTADO DO PARANÁ

"LEI Nº 572"

A Câmara Municipal do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, decretou eu Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Artº 1º - Os cargos e níveis de remuneração, existentes no serviço da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, ficam reavaliados e organizados de acordo com esta Lei na presente Lei:

Artº 2º - O novo sistema de classificação de cargos compreenderá os cargos de carreira, os cargos de comissão e as funções gratificadas.

Artº 3º - Os cargos de provimento efetivo e os cargos de carreira integram séries de classes ou classes.

Artº 4º - As séries de classes e as classes constituirão, respectivamente, as ocupacionais e serviços, na forma da disposto no Anexo I.

Artº 5º - Para os efeitos desta Lei:

I - Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades constantes a um cargo, caracterizado pelas características de criação por lei, denominação própria número certo e valor certo, além do valor do Município.

II - Classes é o agrupamento de cargos da mesma denominação e características, com as mesmas responsabilidades.

III - Série é o agrupamento de classes de mesma denominação e características, com as mesmas responsabilidades.

IV - Dentro de cada série, há uma ou mais classes, e dentro de cada classe, há uma ou mais séries.

V - Grupo ocupacional é o agrupamento de séries de mesma denominação e características, com as mesmas responsabilidades.

VI - Serviço é o agrupamento de séries de mesma denominação e características, com as mesmas responsabilidades.

Artº 6º - As classes distribuem-se pelo valor (uma) e pelo valor (duas), e as séries distribuem-se pelo valor (uma) e pelo valor (duas).